



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 113/93

01

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os Impostos e Taxas Municipais, abaixo relacionados e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os Impostos e Taxas Municipais na média global de 810% (oitocentos e dez por cento), conforme relação abaixo:

TRIBUTOS REAJUSTADOS EM 1.000% (UM MIL POR CENTO)

- 1 - Imposto sôbre Serviços (ISS)
- 2 - Abate de Animais
- 3 - Limpeza Pública
- 4 - Conservação de Calçamento
- 5 - Certidão com Busca
- 6 - Requerimento de Pena d'água
- 7 - Tarifa de Água
- 8 - Tarifa de Esgoto
- 9 - Requerimento de Firma
- 10- Requerimento para instalação de Rede de Esgoto
- 11- Alteração de Projeto
- 12- Unificação
- 13- Coleta de Lixo
- 14- Remoção de Entulhos
- 15- Alinhamento
- 16- Requerimento de Baixa
- 17- Numeração (casas, lotes, etc.)
- 18- Alvará de Habite-se
- 19- Apreensão de Animais
- 20- Diária de Apreensão
- 21- Certidão
- 22- Desmembramento
- 23- Loteamento

TRIBUTOS REAJUSTADOS EM 600% (SEISCENTOS POR CENTO)

- 1 - Jazigo Perpétuo

TAXAS DE EXPEDIENTE, CADASTRO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
reajustados em 200% (duzentos por cento)

TRIBUTOS REAJUSTADOS EM 100% (CEM POR CENTO)

- 1 - Requerimento de Demolição
- 2 - Alvará de Licença p/ Localização e Funcionamento
- 3 - Ocupação de Vias Públicas
- 4 - Licença para Construção
- 5 - Licença para Reformas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 113/93 - continuação -

02

Artigo 2º - O IPTU será também reajustado em até 1.000 % (um mil por cento), tendo como base o estado geral do imóvel, sua localização e a possibilidade de valorização real.

Artigo 3º - Os Impostos e Taxas Municipais serão cobrados de acordo com a variação mensal da TR ou similar.

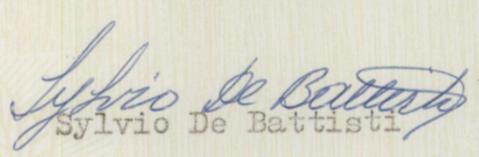
Artigo 4º - A Dívida Ativa deverá ser atualizada de acordo com a TR mensal e acrescida de multas e juros exigidos por Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 15 de fevereiro de 1993.


José Teixeira Rodrigues

- Prefeito Municipal -


Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administr. II

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15 de Novembro

de 1889